

Acta Número Dezassete

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quinze, pelas vinte e uma horas realizou-se na Rua Aresta Branco número cinco em Beja nos termos do disposto no Art. 21º, nº 1 dos Estatutos, reuniu em Assembleia Geral extraordinária esta Associação, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

- 1 - Aprovação da alteração dos Estatutos, conforme a notificação do Centro Distrital de Beja do ISS, I.P.-----
- 2 – Outros assuntos.-----

Foi dado início aos trabalhos pelo primeiro ponto da ordem de trabalhos: no âmbito do processo de alteração do registo da Associação e da notificação do parecer jurídico emitido pelo Centro Distrital de Beja do ISS, I.P. no sentido de serem introduzidas alterações ao projecto de Estatutos apresentado naquele serviço no passado mês de abril, foram apresentadas alterações aos seguintes artigos: 6º; nº 2, b); 12º, nº 3; 13º; 15º; 16º; 17º; 19º; 20º; 21º; 24º e renumerados os demais, transcrevendo-se de seguida o referido projecto com introdução das alterações:-----

ESTATUTOS

Capítulo I

ART. 1º - DENOMINAÇÃO

A Associação denomina-se Associação RECOLHER E DAR.

ART. 2º - SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO

1 - A Associação tem a sua sede em Beja, na Rua Dr. Aresta Branco, nº 5 7800-310 BEJA.

2 - A Associação tem o seu âmbito de acção no distrito de Beja.

ART. 3º - OBJECTO

1 - A Associação tem como objectivo desenvolver actividades de carácter social e humanitário que contribuam para resolver o problema da fome.

2 – A Associação tem como actividade principal a resposta social desenvolvida através de um serviço que proporciona a distribuição de géneros alimentares através de associações ou entidades sem fins lucrativos, de forma a contribuir para a resolução de situações de carência alimentar de pessoas e famílias através, designadamente, da criação de um armazém e a organização de campanhas para a recolha de alimentos bem como a redistribuição de excedentes agrícolas e dádivas de produtos alimentares.

3– As actividades secundárias da Associação são:

a) redistribuição de excedentes agrícolas e dádivas de produtos alimentares, que se pretendem realizar através do estabelecimento de protocolos com empresas e organizações sediadas no Distrito de Beja;

b) **Desenvolvimento de actividades de formação profissional.**

ART. 4º - PRAZO E EXTINÇÃO

1 - A duração da Associação é por tempo indeterminado.

2 - Em caso de extinção da Associação o activo patrimonial que restar, depois de satisfeitas as obrigações do passivo, será distribuído por Instituições de Solidariedade Social.

3 - Extinta a Associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social quer à conclusão dos assuntos pendentes.

4 - Por todos os actos que causem dano à Associação respondem os dirigentes que os praticarem.

ART 5º - ASSOCIADOS

1 - Os Associados podem ser efectivos ou benfeitores.

2 - Podem ser Associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas.

ART. 6º - ASSOCIADOS EFECTIVOS

1 - São Associados efectivos as pessoas singulares que participem com os seus serviços de forma regular e voluntária nas actividades da Associação.

2 - Direitos dos Associados Efectivos:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto;
- b) eleger e ser eleito para os corpos gerentes, **desde que tenha pelo menos um ano de vida associativa;**
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do art. 23º, nº 1;
- d) examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;

3 - Deveres dos Associados Efectivos:

- a) - integrar e desempenhar com zelo e dedicação serviços na actividade da Associação;
- b) - comparecer nas Assembleias Gerais;
- c) - observar as disposições estatutárias, dos regulamentares e deliberações dos corpos gerentes;
- d) - desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.



ART. 7º - ASSOCIADOS BENFEITORES

1 – São Associados Benfeitores os não efectivos que participam com o pagamento da quota ou doação de bens materiais para a manutenção da Associação de acordo com as disposições do Regulamento Interno.

2 – Podem ser Associados Benfeitores pessoas singulares maiores de dezoito anos ou colectivas.

3 – Direitos dos Associados benfeitores:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto;
- b) apresentar sugestões aos Corpos Gerentes relativas à prossecução dos objectivos da Associação.

4 - Deveres dos Associados benfeitores:

- a) pagar pontualmente as suas quotas ou participar com bens materiais;
- b) cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

5 – Considerando quantitativos avultados ou a regularidade de contribuições de Associados Benfeitores, a Direcção pode conceder-lhes nominalmente a equiparação a Associado Efectivo.

ART. 8º - ASSOCIADOS FUNDADORES

São sócios fundadores todos os Associados Efectivos que outorgarem a escritura de constituição da Associação e os que como tal forem qualificados na primeira reunião da Assembleia Geral.

ART. 9º - PEDIDO DE ADMISSÃO

1 – Todos os pedidos de admissão são efectuados por escrito.

2- A admissão que vier a ser aprovada pela Direcção nos termos dos Estatutos será comunicada por escrito ao Associado interessado.

ART. 10º - PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1 – Perde-se a qualidade de Associado:

- a) por morte ou dissolução, caso se trate de pessoa colectiva;
- b) por desvinculação apresentada por escrito ao Presidente da Direcção;
- c) por expulsão sendo esta uma medida disciplinar aplicada pela Direcção quando se verifique uma infracção aos Estatutos ou por motivos graves que prejudiquem materialmente ou o bom nome da Associação;
- d) quando por período superior a um ano, deixe de ser efectuada à Associação a disponibilização de serviços ou bens que esteve na origem da sua admissão.

2 – Os Associados que tenham perdido essa qualidade e queiram readquiri-la ficarão sujeitos ao processo de readmissão pela Direcção, nos termos previstos nos Estatutos.

3 – Os Associados que por qualquer forma tenham deixado de pertencer à Associação, não têm direito a reaver as quotizações que tenham pago nem qualquer dos bens doados.

ART. 11º - CORPOS GERENTES

São órgãos desta Associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

ART. 11º A - FUNCIONAMENTO

1 — Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 — Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 — Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

4 — Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

5 — É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

ART. 12º - CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS

1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas do seu exercício.

2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

3 — Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração se se verificar, por via de auditoria determinada pelo

PP
BW

membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a Associação apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

- a. Solvabilidade inferior a 50 %;**
- b. Endividamento global superior a 150 %;**
- c. Autonomia financeira inferior a 25 %;**
- d. Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.**

ART. 13º - MANDATO

1 — O mandato dos representantes é de quatro anos, renovável, não podendo exceder 12 anos consecutivos.

2 — Em caso de impedimento definitivo do exercício de funções de qualquer dos representantes, é chamado ao preenchimento da vaga o candidato inscrito, ainda que como suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem

ART. 13º A – DURAÇÃO DO MANDATO

1 — A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.

2 — Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.

3 — O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4 — A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

5 — Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6 — O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7 — A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

ART 13º B – NÃO ELEGIBILIDADE

1 — Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do

setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

2 — Esta incapacidade verifica -se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos Desta Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social.

ART. 14º - ELEIÇÕES PARCIAIS

1 — Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivo suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2- O termo do mandato dos membros nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ART. 15º - IMPEDIMENTOS

1 — Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 — Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para aquela.

3 — Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os desta, ou suas participadas.

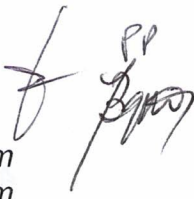
4 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:

- a. Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b. Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ART. 16º - RESPONSABILIDADE DOS CORPOS GERENTES

1 — As responsabilidades dos titulares dos órgãos são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2 — Além dos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- 
- a) não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ART. 17º - DELIBERAÇÕES NULAS

1 — São nulas as deliberações:

- a. Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b. Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c. Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respectiva ata.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso

ART. 18º - ATAS

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ART. 19º - ASSEMBLEIA GERAL

1 — A Assembleia Geral é composta por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3 — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos entre os Associados presentes que cessarão as suas funções no termo da reunião.

4 — A Assembleia Geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei.

ART. 20º - CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1 — A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

2 — A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3 — Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

4 — Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 — A convocatória pode também ser efetuada através de correio eletrónico.

6 — Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

ART. 21º – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1 — A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

2 — A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ART. 22º – REUNIÕES ORDINÁRIAS

A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

- a. No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;**
- b. Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;**
- c. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.**



ART. 23º - REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

1 — A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ART. 24º - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral:

- a) definir as linhas fundamentais de acção da Associação;**
- b) eleger e exonerar, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e determinar o número de membros da Direcção;**
- c) apreciar, modificar ou aprovar o orçamento, o programa da acção para o exercício seguinte, o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;**
- d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;**
- e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;**
- f) autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;**
- g) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;**
- h) deliberar sobre todas as propostas que figuram na ordem do dia;**
- i) deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens;**
- j) fixar e alterar a importância das quotas;**
- k) aprovar o regulamento interno;**
- l) deliberar sobre os casos omissos nos estatutos e na lei geral de acordo com os princípios gerais de direito.**

ART. 25º - COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1 – Compete à Mesa da Assembleia Geral designadamente:

- a) representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia;**
- b) decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;**
- c) dar posse aos membros dos órgãos da Associação eleitos.**

2 – Ao Presidente da Mesa compete designadamente:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral;**

b) zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes;

3 - O Vice-presidente da Mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios.

4 - Ao secretário da Mesa compete:

a) assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia Geral, bem como os projectos das actas;

b) passar certidão de actas aprovadas, sempre que requeridas;

c) assegurar o trabalho de secretaria da Mesa e elaborar as actas das reuniões.

ART. 26º - VOTAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados efectivos presentes, não se contando as abstenções.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), f) e g) do Art. 22º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

ART. 27º - ASSEMBLEIAS UNIVERSAIS

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia ou feita sem respeito pela publicação ou notificação da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

ART. 28º - DIRECÇÃO

1 - A Direcção compõe-se de três ou cinco membros eleitos em Assembleia Geral que previamente determinará o respectivo número.

2 - Na sua primeira reunião a Direcção designará de entre os seus membros o Presidente.


ART. 29º - COMPETÊNCIAS

1 - Compete à Direcção :

a) dirigir as actividades da Associação como colectividade ;

b) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno;

c) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas da gerência, bem como o Orçamento e os planos de actividade;

- 
- d) *garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;*
 - e) *representar a Associação em Juízo ou fora dele;*
 - f) *zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;*
 - g) *aprovar e registar a admissão de novos Associados, bem como readmitir antigos Associados;*
 - h) *negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a Associação seja parte;*
 - i) *coordenar a actuação dos Departamentos criados nos termos a definir no Regulamento Interno.*

2 – A readmissão de Associados que tenham perdido essa qualidade nos termos da alínea c) do nº 1 do Art. 10º, fica sujeita a decisão por unanimidade da Direcção.

3 – Para obrigar a Associação é necessária a assinatura de 2 (dois) membros da Direcção ou de 1 (um) membro e 1 (um) procurador.

4 – Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de 1 (um) membro da Direcção, devendo a Direcção fixar quais os actos por ela considerados como de mero expediente.

5 – A Direcção poderá, mediante aprovação por maioria dos seus membros efectivos, delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, poderes constantes das alíneas a) e i) do nº 1 e nomear mandatários com poderes específicos.

ART. 30º - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Ao Presidente, compete:

- a) *superintender nos serviços administrativos;*
- b) *convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da Direcção;*
- c) *representar a Associação em juízo e fora dele;*
- d) *executar as deliberações da Direcção;*
- e) *delegar em qualquer dos elementos da Direcção a prática de actos da sua competência.*

ART. 31º - COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

O Secretário está encarregue de todas as actividades que respeitam à correspondência, preparação das reuniões, elaboração das actas das reuniões e à realização de todo o trabalho de secretaria.

ART. 32º - COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

Ao Tesoureiro cabe realizar a escrita da Associação e superintende os serviços da Comissão de Gestão e Contabilidade criada nos termos do Regulamento Interno, mantendo o Presidente informado e prestando constas à Assembleia Geral anual.

ART. 33º - CONSELHO FISCAL

1 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efectivos que entre si escolherão o Presidente e ainda 3 (três) suplentes.

2 – Um dos restantes 2 (dois) membros será nomeado para apoiar directamente o Departamento de Gestão e Contabilidade referido nos artigo anterior, competindo expressamente ao terceiro membro lavrar as actas das reuniões do Conselho Fiscal.

3 – Os suplentes tornar-se-ão efectivos à medida que se derem vagas e substituirão os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos, sempre pela ordem em que tiverem sido eleitos.

ART. 34º - COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;**
- b) fiscalizar a escrituração e outra documentação da instituição sempre que o julgue conveniente;**
- c) emitir parecer sobre o Plano de Acção e previsão orçamental;**
- d) emitir parecer sobre o Relatório de Actividades e outras contas;**
- e) emitir parecer sobre os contratos celebrados pela Direcção e sobre todos os assuntos que esta submeta à sua apreciação;**
- f) emitir parecer sobre as restantes actividades da Associação e assitir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;**
- g) propôr reuniões extraordinárias para discussão com a Direcção de assuntos de considerada relevância para a prossecução dos interesses da Associação.**

ART. 35º - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por um seu substituto.

ART. 36º - FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

Constituem Fundos desta Associação os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios eventuais do Estado e de organismos internacionais e quaisquer outras receitas ou subsídios que não sejam contrárias à lei.

A jóia e as quotizações são de € 10,00 (dez euros) e de € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) respectivamente para as pessoas singulares e de € 20,00 (vinte euros) e € 10,00 (dez euros) para as pessoas colectivas.